



Carta Circular 004 - SDP Nº 003/2020 INCAPER-3B1

Vitória, ES, 28 de maio de 2020

Ref.: Edital NCB Nº 003/2020 - INCAPER 3B5-4 - Contrato Turnkey para Obra de Pavimentação e Drenagem de 14 Trechos Rurais da Bacia do Rio Mangaraí.

ESCLARECIMENTOS

A Comissão Especial de Licitação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, no uso de suas atribuições e conforme disposto no **Edital NCB Nº 003/2020 - INCAPER 3B5-4**, que tem como objeto o **“Contrato Turnkey para Obra de Pavimentação e Drenagem de 14 Trechos Rurais da Bacia do Rio Mangaraí”**, encaminha aos Licitantes os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1:

Em relação à apresentação de Garantia de Proposta na modalidade de CHEQUE ADMINISTRATIVO por CONSÓRCIO, Pergunta-se:

Poderá esta Garantia ser apresentada pela empresa LIDER deste CONSÓRCIO no valor global exigido, tendo em vista que não se emite este tipo de cheque em nome de duas empresas constituintes de um Consórcio?

Resposta 1:

Os parágrafos 20.8 e 20.9 do edital estabelecem que:

“20.8 A Garantia da Proposta ou a Declaração de Garantia de Proposta de um JVA deve ser em nome do JVA que apresenta a proposta. Se um JVA não tiver sido legalmente constituído em um JVA legalmente aplicável no momento da licitação, a Garantia da Proposta ou a Declaração de Garantia de Proposta deve ser nos nomes de todos os futuros parceiros conforme nomeado na carta de intenção referida no ITB 4.1.

20.9 Se a Declaração de Garantia de Proposta for executada de acordo com ITB 20.7, o Contratante irá declarar o Licitante inelegível para ser adjudicado um contrato pelo Contratante por um período de tempo declarado no Formulário de Declaração de Garantia de Proposta.

Consta no ITB 4.1 o seguinte:

“ITB 4.1 (a) - Os indivíduos ou firmas em joint venture, consórcio ou associação devem ser conjunta e separadamente responsáveis”.

Portanto, se a garantia for de uma JV já constituída legalmente no momento da licitação, deve apresentar a garantia em seu nome.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Caso não tiver sido constituída legalmente, a garantia deve ser prestada por todos os parceiros futuros.

Assim, caso ainda não constituído legalmente na data da licitação, a garantia pode ser apresentada: (i) por cada empresa, na proporção da sua participação no consórcio ou (ii) por uma das empresas, que deve declarar que assumirá a responsabilidade integral da garantia.

Pergunta 2:

Em relação ao encaminhamento deste CHEQUE ADMINISTRATIVO, este ficará apenso à DOCUMENTAÇÃO durante todo processo ou será acautelado em algum departamento da CESAN ou INCAPER? Nossa dúvida é por conta de eventual extravio que possa ocasionar dificuldade no reembolso.

Resposta 2:

Acautelado na CESAN.

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação